



L. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.271

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado para o
dia 28 de fevereiro de 1992, o prazo para o pagamento da
primeira parcela do IPTU/92 e taxas correlatas.

Parágrafo Único - A prorrogação a
que alude o artigo, estende-se também para o pagamento da
parcela única, e também, o primeiro pagamento da Lei Muni-
cipal nº 2.270, de 11 de fevereiro de 1.992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 18 de fevereiro de 1992.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal